



TERMO ADITIVO Nº 03/2024

CONTRATO Nº 021/2021

Processo Eletrônico Nº 23051.026460/2023-32
Processo Licitatório Original Nº 23051.015578/2021-39
Concorrência Nº 02/2021

TERMO ADITIVO Nº 03/2024 AO CONTRATO Nº 21/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP 666.45-240, bairro Castanheira - Belém/PA, neste ato representada pela Reitora, **Prof.^a. Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA**, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de Agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de Agosto de 2023, pág. 01, seção 2 – extra, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 04.521.575/0001-00**, sediada na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Ed. Feliz Maria, sala 204, Bairro Umarizal, CEP: 66060-160, em Belém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Original nº 23051.015578/2021-39, **referente à Concorrência Nº 02/2021 (UASG 158135)** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1 - O presente Termo de Aditivo tem sua origem no **CONTRATO Nº 021/2021**, celebrado entre o IFPA e a empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **executar a obra de construção do bloco pedagógico, da guarita e urbanização do entorno do Campus Altamira/IFPA**.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O objeto do presente instrumento é o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**, conforme nos termos da cláusula sétima do Contrato nº 21/2021 e do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro foi solicitado pela contratada e aprovado parcialmente pela Comissão de Fiscalização do Contrato. Conforme os cálculos apresentados no Parecer Técnico nº 22/2024 – DEINF/PROAD, foi possível obter o reequilíbrio no valor de **R\$ 529.871,07 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e sete centavos)**, que corresponde a 4,82% em relação ao valor global da obra e 6,77% de aumento em relação ao saldo datado no período da solicitação, em dezembro/2023, que era de R\$ 7.821.656,65, e este foi o valor base utilizado para cálculo do reequilíbrio.

3.2 – O referido reequilíbrio, teve como base a aplicação do INCC – DI Acumulado (2022 e 2023) de 12,76% e as tabelas SINAPI de dezembro/2023 e SEDOP de outubro/2023.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR GLOBAL

4.1 - Com o presente Instrumento, após a aplicação do percentual de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor global do contrato passará de R\$ 10.995.558,50 **para R\$ 11.525.429,56 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme detalhado no quadro abaixo:

A	B	C	D
Valor base para cálculo do reajuste (saldo em dez/2023)	Valor do reequilíbrio	Valor executado à época do pedido	Novo valor global (A+B+C)
R\$ 7.821.656,65	R\$ 529.871,07	R\$ 3.173.901,84	R\$ 11.525.429,56

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26416/158135

Fonte: 1000A0008U

Programa de Trabalho: 229566

Elemento de Despesa: 449051-91

PI: L20RGP41ALN



5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1- Em face das alterações constantes neste Termo, deverá a CONTRATADA renovar a garantia contratual, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula oitava do contrato nº 21/2021.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato de Publicação do presente Termo de Aditivo será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

09. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Caso o Termo de Aditivo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data de assinatura do último signatário deste Termo.

9.2 – Declaram as partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/PA – 2024.

Ana Paula Palheta Santana

Reitora do IFPA - Dec. de 02/08/2023 - MEC,
DOU de 02/08/2023, Pág. 01, Seção 2 – Extra.
CONTRATANTE

Pedro Henrique Gomes Ferreira

Engetra Tecnologia e Construção Eireli
CONTRATADA



TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



TESTEMUNHAS:

Coordenação de Contratos/Reitoria/IFPA